

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 069/2019**

*“Dispõe sobre a redução da carga horária de servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, dando outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Jaçaná, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçaná/RN e,

**CONSIDERANDO** que a redução da jornada de trabalho importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que diversos municípios da região adotam a jornada reduzida de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados à população não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a carga horária dos servidores públicos, deve respeitar a duração máxima de trabalho semanal de 40 horas e observar os limites mínimo e máximo de 6 e 8 horas diárias, respectivamente, nos termos do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 01 de fevereiro de 2019, o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta, passará a ser das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta feira, mantendo-se inalterados, entretanto, os horários para os serviços de natureza peculiar, que se desenvolvam em atividades contínuas.

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, será de 6 (seis) horas diárias, salvo nos casos em que estejam presentes o interesse ou necessidade de serviço.

§1º A carga horária dos servidores municipais será de 30 (trinta) horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, que preveja jornada igual ou inferior para os ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo.

§2º Os servidores que titularizam dois empregos públicos, cuja acumulação legal decorra da aprovação em concurso público ou processo seletivo, continuarão sujeitos à jornada de trabalho prevista em lei específica para cada um deles, considerando a situação funcional e a carga horária individualizada para cada cargo ou emprego público por eles ocupados.

§3º Atendidas às peculiaridades de cada órgão público, o horário reduzido de funcionamento da Administração aplica-se para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, cargos de direção, e para aqueles detentores de função gratificada.

§4º Os servidores referidos no "caput" deste artigo e no § 3º poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço a retomar o trabalho na jornada de 8 (oito) horas diárias.

**Art. 3º** A redução da carga horária disposta neste Decreto não se aplica aos servidores que estejam em estágio probatório, que atuem em programas federais, como PSF, Criança Feliz e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ou que trabalhem em regime de plantão.

**Art. 4º** Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo no interesse da Administração.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

**Art. 6º** Publique-se e cumpra-se.

Jaçanã/RN, 06 de fevereiro de 2019.

***OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Oelson Costa

**Código Identificador:275F4506**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/02/2019. Edição 1952  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>